PROJETO	DE	LEI

Nº 31/2017

LEI No. 11.500

AUTÓGRAFO Nº 16/20/7

CIPAL DE SOCIALIDADES DE SOCIALIDADES DE SOCIALIDADES DE PATRIA PUGNALIDADES DE PROCUNALIBERA PROCUNALIBERA PROCUNALIBERA PROCUNALIBERA PROCUNALIBERA PROCUNALIBERA PUGNALIDADES DE PATRIA PUGNALIDADES DE PATRIA PUGNALIDADES DE PATRIA PUGNALIDADES DE PROCUNALIBERA PROCUNALIBERA PUGNALIDADES DE PATRIA PUGNALIDADES DE PATRI SECRETARIA

Autoria: JOSÉ APOLO DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (divulgar na rede mundial de computadores, através do "site" da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível), a informação de que os boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária do município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S./06 de fevereiro de 2017.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade à informação de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer casa lotérica e agências bancárias, com exceção de contas de consumo (luz e água) e tributos (IPTU e IPVA). Atualmente, os boletos vencidos são pagos somente no banco emitente da cobrança, porém, a partir de julho poderá ser pago em qualquer banco.

A FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), está implementando essa mudança, chamado de Nova Plataforma de Cobrança. Em conformidade com o calendário de implementação dessa ferramenta, essa mudança acontecerá gradativamente até dezembro. Os boletos serão registrados na plataforma na hora da emissão e, ao pagar o débito, o banco consultará essa base para conferir se as informações estão corretas. Se os dados do boleto que estiver sendo pago coincidirem com os do sistema, a operação é validada. Se houver divergência de informações, o pagamento não será autorizado e o consumidor somente poderá realizar o pagamento no banco que emitiu a cobrança.

Um dos argumentos dos bancos para essa mudança é a possibilidade de diminuir o risco de fraudes, pois os dados precisam obrigatoriamente bater e impossibilita que algum fraudador burle o pagamento e receba o dinheiro.

Outra novidade é que o comprovante de pagamento também será mais completo, com informações de juros, multa ou descontos aplicados sobre o valor da cobrança. A medida será implantada de forma escalonada e começará com os boletos de valor igual ou acima de R\$ 50 mil.

Por conta desses dos fatos aqui esposados, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto para que os direitos dos munícipes sejam garantidos em nossa cidade, através da ampla publicidade.

S/\$., 06 de fevereiro de 2017.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

Received on Div. Expedienti

Oiv. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04/02/14

Página 1 de 1

Recibo Digital de Proposição

Autor: José Apolo da Silva

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE DE QUE PAGAMENTOS DE BOLETOS VENCIDOS PODERÃO SER PAGOS EM QUALQUER AGÊNCIA

BANCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data de Cadastro: 06/02/2017





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 031/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Apolo da Silva.

A presente Proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (divulgar na rede mundial de computadores, através do "site" da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível), a informação de que os boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária do município (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Lei (Art. 3°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL. visa normatizar obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

poderão ser pagos em qualquer agência bancária, face a nova Plataforma de Cobrança que terá início em julho, tal Plataforma de Cobrança trará benefícios para o consumidor e para a sociedade, com maior facilidade no pagamento de contas vencidas, além de evitar o envio de boletos não autorizados, afirma Walter Tadeu de Faria, diretor-adjunto de Negócios e Operações da FEBRABAN; destaca-se infra as seguintes informações emitidas pala FEBRABAN, sobre a nova Plataforma de Cobrança:

FEBRABAN

Fede ação Brasileira de Bancos

02/02/2017

Nova Plataforma de Cobrança terá início em julho

Dada a ampla utilização dos boletos no País, setor bancário decidiu que eles serão validados na Nova Plataforma de Cobrança por faixas de valor, iniciando pelos boletos acima de R\$ 50 mil a partir de julho deste ano.

A implantação da Nova Plataforma de Cobrança, sistema que promoverá maior comodidade e segurança no pagamento de boletos bancários, terá início em julho

91



Estado de São Paulo

·SECRETARIA JURÍDICA

deste ano. Prevista inicialmente para março, as instituições optaram por postergar a primeira onda de validações de boletos a fim de garantir que o sistema já esteja integrado e sendo alimentado pelas plataformas de todos os bancos.

Dada a ampla utilização de boletos no Brasil – por ano, cerca de 3,5 bilhões de documentos emitidos – a validação por meio da Nova Plataforma de Cobrança será realizada em etapas. Dessa forma, a partir de julho, os boletos de valor acima de R\$ 50 mil passarão a ser validados pela Nova Plataforma. Ao longo dos meses seguintes, o valor dos boletos vai diminuindo até o término da implantação, cujo prazo segue inalterado: dezembro de 2017, conforme cronograma abaixo:

Boletos acima de R\$ 50.000 - 10/julho/2017 Boletos entre R\$ 49.999,99 e 2.000,00 11/setembro/2017

Boletos entre R\$ 1.999,99 e 500,00 - 09/outubro/2017 Boletos entre R\$ 499,99 e 200,00 - 13/novembro/2017 Boletos abaixo de R\$ 200,00 - 11/dezembro/2017

O que é a Nova Plataforma?

A FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, em parceria com a rede bancária, está desenvolvendo um novo sistema de liquidação e compensação para os boletos bancários, que irá aperfeiçoar o modelo atual com

H



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

mecanismos que trazem mais controle e segurança a esse meio de pagamento, garantindo, dessa forma, maior confiabilidade e comodidade aos consumidores. Trata-se da Nova Plataforma de Cobrança, projeto que nasceu há quase três anos, e previsto para iniciar operação em 2017. Este novo sistema usará todos os recursos de tecnologia de ponta à disposição do setor bancário brasileiro, conferindo às instituições financeiras um perfil inovador.

A Nova Plataforma de Cobrança trará benefícios para o consumidor e para a sociedade, como maior facilidade no pagamento de contas vencidas, além de evitar o envio de boletos não autorizados", afirma Walter Tadeu de Faria, diretor-adjunto de Negócios e Operações da FEBRABAN.

O sistema atual de cobrança funciona há mais de 20 anos e precisava ser atualizado com novos processos e tecnologias, explica. Ele acrescenta que, dentre os beneficios, além do pagamento após vencimento em agência bancária participante, Plataforma reduzirá inconsistências de dados, evitará pagamento em duplicidade e permitirá a identificação do CPF do pagador, facilitando o rastreamento pagamentos е redução das fraudes, fonte de preocupação permanente para todo o sistema bancário.

. 1



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Todas as informações que, por norma do Banco Central, Circulares n.ºs 3461/09, 3598/12 e 3656/13, obrigatoriamente devem constar do boleto, tais como CPF ou CNPJ do emissor, data de vencimento, valor, além do nome e número do CPF ou CNPJ do pagador, deverão trafegar pela Nova Plataforma. Com o novo processo, os bancos passarão a controlar melhor todos os boletos que forem postados para os pagadores, melhorando a capacidade de filtrar o envio de boletos indevidos.

Walter Faria destaca, ainda, que todos os boletos enviados aos consumidores devem conter necessariamente o nome e o CPF do pagador, como determina o Banco Central, além de data de vencimento e valor do pagamento e autorização do cliente para que enviem a cobrança à residência.

A grande mudança proporcionada pelo novo sistema ocorre quando o consumidor (pessoa física ou jurídica) fizer o pagamento, mesmo de um boleto vencido: nesse momento será feita uma consulta à Nova Plataforma para checar as informações. Se os dados do boleto que estiver sendo pago coincidirem com aqueles que constam no sistema da Nova Plataforma, a operação é validada. Se houver divergência de informações, o pagamento do boleto não será autorizado e o consumidor poderá realizar o pagamento exclusivamente no banco que emitiu

[]



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

a cobrança, uma vez que essa instituição terá condições de fazer as checagens necessárias.

No modelo atual, isso não ocorre porque nem todos os boletos são registrados em uma base centralizada. Por isso, os emissores dos boletos deverão registrá-los no seu banco de relacionamento, com as informações necessárias.

Vantagens

A FEBRABAN destaca que, além de o consumidor poder pagar o seu boleto vencido em qualquer banco ou correspondente não bancário, a Nova Plataforma permitirá maior transparência em todo o processo, assegurando às empresas melhor gestão dos recebimentos, uma vez que as condições da operação negociadas com os consumidores serão preservadas.

Além disso, o comprovante de pagamento será mais completo, apresentando todos os detalhes do boleto, (juros, multa, desconto, etc) e as informações do beneficiário e pagador.

A Nova Plataforma conta ainda com cruzamento de informações para evitar inconsistências de pagamento, identificação do CPF do pagador do boleto para fins de controle de lavagem de dinheiro e maior transparência na relação com o consumidor, na medida em que melhora os

f



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

controles dos boletos facultativos (boletos de proposta), que são enviados sem autorização por parte do cliente.

Por fim, a FEBRABAN destaca que o produto continuará contando com o código de barras com 44 posições, o que não acarretará em mudança dos leitores óticos que os emissores contam atualmente.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

Diretoria de Comunicação

11 3244-9831/9942

Twitter: @febraban
imprensa@febraban.org.br

Esta Proposição visa normatizar sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancárias, destaca-se que:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

A



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: "No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado."

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa

1



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2.017.

MARCOS MACIEL PERÉIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARÇIA PEGORELLI ANTUNES

Secretăria Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 31/2017, de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANÇISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 31/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Apolo da Silva, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa dar publicidade ao fato de que os boletos bancários se vencidos podem ser pagos em qualquer agência bancária, conforme mudança anunciada recentemente pela Febraban (Federação Brasileira dos Bancos).

Desta feita, a proposição encontra amparo no Direito Fundamental do acesso à informação, estabelecido pelo art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Kelator

ANTONIÓ CARLOS SILVANO JÚNIOR



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 31/2017, do Edil José Apolo da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de fevereiro de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

PÉRICLES REGISTITENDONÇA DE LIMA

^OMembro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 31/2017, do Edil José Apolo da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de fevereiro de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

 Λ

FERNANDASCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

1º DISCUSSÃO 50.12/2017

EM_161

REJEITADO ...

03 1 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50. 13/2017

APROVADO ☑

REJEITADO ...

EM 21 1 03 12017

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0167

Sorocaba, 21 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 14/2017 ao Projeto de Lei nº 250/2016;
- Autógrafo nº 15/2017 ao Projeto de Lei nº 223/2016;
- Autógrafo nº 16/2017 ao Projeto de Lei nº 31/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Marti





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 16/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE <u>DE 2017</u>

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 31/2017, DO EDIL JOSÉ APOLO DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (divulgar na rede mundial de computadores, através do "site" da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível), a informação de que os boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária do Município.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 20 DE ABRIL DE 2017 / Nº 1.786 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.509, DE 17 DE ABRIL DE 2 017.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2017 — autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (divulgar na rede mundial de computadores, através do "site" da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível), a informação de que os boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de abril de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI Secretário do Gabinete Central

ELOY DE OLIVEIRA Secretário de Comunicação e Eventos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficials, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 20 DE ABRIL DE 2017 / № 1.786 FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade à informação de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer casa lotérica e agências bancárias, com exceção de contas de consumo (luz e água) e tributos (IPTU e IPVA). Atualmente, os boletos vencidos são pagos somente no banco emitente da cobrança, porém, a partir de julho poderá ser pago em qualquer banco. A FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), está implementando essa mudança, chamado de Nova Plataforma de Cobrança. Em conformidade com o calendário de implementação dessa ferramenta, essa mudança acontecerá gradativamente até dezembro. Os boletos serão registrados na plataforma na hora da emissão e, ao pagar o débito, o banco consultará essa base para conferir se as informações estão corretas. Se os dados do boleto que estiver sendo pago coincidirem com os do sistema, a operação é validada. Se houver divergência de informações, o pagamento não será autorizado e o consumidor somente poderá realizar o pagamento no banco que emitiu a cobrança.

Um dos argumentos dos bancos para essa mudança é a possibilidade de diminuir o risco de fraudes, pois os dados precisam obrigatoriamente bater e impossibilita que algum fraudador burle o pagamento e receba o dinheiro. Outra novidade é que o comprovante de pagamento também será mais completo, com informações de juros, multa ou descontos aplicados sobre o valor da cobrança. A medida será implantada de forma escalonada e começará com os boletos de valor igual ou acima de R\$ 50 mil.

Por conta desses dos fatos aqui esposados, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente Projeto para que os direitos dos munícipes sejam garantidos em nossa cidade, através da ampla publicidade.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.509, de 17 de abril de 2017, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4°, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de abril de 2 017. VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 9.077/2017)

LEI Nº 11.509, DE 17 DE ABRIL DE 2 017.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2017 – autoria do Vereador JOSÉ APOLO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade (divulgar na rede mundial de computadores, através do "site" da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível), a informação de que os boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer agência bancária do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de abril de/2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC/RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

Secretário de Comunicação e Eventos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#

Lei nº 11.509, de 17/4/2017 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade à informação de que pagamentos de boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer casa lotérica e agências bancárias, com exceção de contas de consumo (luz e água) e tributos (IPTU e IPVA). Atualmente, os boletos vencidos são pagos somente no banco emitente da cobrança, porém, a partir de julho poderá ser pago em qualquer banco.

A FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), está implementando essa mudança, chamado de Nova Plataforma de Cobrança. Em conformidade com o calendário de implementação dessa ferramenta, essa mudança acontecerá gradativamente até dezembro. Os boletos serão registrados na plataforma na hora da emissão e, ao pagar o débito, o banco consultará essa base para conferir se as informações estão corretas. Se os dados do boleto que estiver sendo pago coincidirem com os do sistema, a operação é validada. Se houver divergência de informações, o pagamento não será autorizado e o consumidor somente poderá realizar o pagamento no banco que emitiu a cobrança.

Um dos argumentos dos bancos para essa mudança é a possibilidade de diminuir o risco de fraudes, pois os dados precisam obrigatoriamente bater e impossibilita que algum fraudador burle o pagamento e receba o dinheiro.

Outra novidade é que o comprovante de pagamento também será mais completo, com informações de juros, multa ou descontos aplicados sobre o valor da cobrança. A medida será implantada de forma escalonada e começará com os boletos de valor igual ou acima de R\$ 50 mil.

Por conta desses dos fatos aqui esposados, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente Projeto para que os direitos dos munícipes sejam garantidos em nossa cidade, através da ampla publicidade.

futroi A